

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, podem ser deduzidos da exigibilidade em moeda nacional o montante até 80% dos activos representativos do valor dos desembolsos de créditos, em moeda nacional, concedido a projectos dos sectores da agricultura, pecuária, silvicultura e pescas, desde que sejam de maturidade residual igual ou superior a 24 meses, bem como a totalidade do crédito concedido à produção de bens essenciais que apresentam défices de oferta de produção nacional, a matéria-prima e o investimento necessário à sua produção, incluindo-se no investimento a aquisição de tecnologia, máquinas e equipamentos, nos termos do Aviso n.º 10/2020, 1 de Abril, do BNA, sobre concessão de crédito ao sector real da economia, qualquer que seja a maturidade residual.

No decorrer do exercício de 2015, o BNA procedeu à conversão de parte das reservas obrigatórias em dólares dos Estados Unidos do ATLANTICO, em títulos denominados na mesma moeda, cujo montante, em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, ascende a 108 015 851 milhares de kwanzas e 126 432 308 milhares de kwanzas, respectivamente (Nota 8). Estes títulos de dívida foram reconhecidos ao seu custo de aquisição e mensurados posteriormente, conforme descrito na Nota 2.6.

Em 31 de Dezembro de 2021, as reservas mínimas obrigatórias em moeda estrangeira podem ser constituídas em 20% com os montantes depositados junto do BNA e 50% em Obrigações do Tesouro em moeda estrangeira, pertencentes à carteira própria e referentes à emissão de 10 de Dezembro de 2015. Em 31 de Dezembro de 2020, as reservas mínimas obrigatórias em moeda estrangeira podem ser constituídas em 20% com os montantes depositados junto do BNA e 80% em Obrigações do Tesouro em moeda estrangeira, pertencentes à carteira própria e emitidas a partir de 2015.

A metodologia de apuramento de perdas por imparidade apresenta-se descrita na Nota 2.6.

NOTA 5

Disponibilidades em outras instituições de crédito

Esta rubrica apresenta a seguinte composição:

	(Milhares de kwanzas)	
	31-12-2021	31-12-2020 (reexpresso)
DISPONIBILIDADES EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO PAÍS		
Depósitos à ordem	156 499	176 109
Cheques a cobrar	6 173 041	4 193 671
	6 329 540	4 369 780
DISPONIBILIDADES EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO ESTRANGEIRO		
Depósitos à ordem	44 824 814	106 036 402
	44 824 814	106 036 402
Perdas por imparidade (Nota 32)	(11 006)	(24 290)
	51 143 348	110 381 892

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, o saldo da rubrica “Cheques a cobrar” diz respeito aos cheques apresentados a compensação nas sessões dos dias úteis subsequentes à data de referência das demonstrações financeiras.

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, a rubrica “Disponibilidades em outras instituições de crédito no estrangeiro” apresenta (i) montantes de 157 528 milhares de kwanzas e 552 485 milhares de kwanzas, respectivamente, que visam garantir o aprovisionamento no Banco correspondente para liquidações diárias das utilizações de cartões VISA e (ii) montantes de 3 070 173 milhares de kwanzas e 2 161 235 milhares de kwanzas que visam garantir o aprovisionamento no Banco para o cumprimento de acordos firmados relativos a linhas de crédito documental à importação, para posterior regularização junto do cliente.

Em 31 de Dezembro de 2021 e 2020, as disponibilidades em outras instituições de crédito no país e no estrangeiro, não são remuneradas.

A metodologia de apuramento de perdas por imparidade apresenta-se descrita na Nota 2.6